

Re: CP 02/2023 - Esclarecimento de Dúvidas**De :** compras@pmspa.rj.gov.br

qua., 05 de jul. de 2023 16:12

Assunto : Re: CP 02/2023 - Esclarecimento de Dúvidas 2 anexos**Para :** Jose Carlos Roiseman <josecarlos@kadimarj.com.br>

Boa tarde Prezado Jose Carlos Roiseman!!!

Segue abaixo as respostas conforme esclarecimento apresentado.

1 – Qual o percentual de ISSQN a ser praticado no Município de São Pedro da Aldeia/RJ, que incidirá sobre os serviços relacionadas no escopo do Objeto licitado;

Resposta: Levando em consideração o uso das atividades que se relacionam com os códigos 7.02 e 7.05 a alíquota será 5%, conforme resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2 – Para efeito de apuração e cálculo da incidência do ISSQN, qual percentual incidirá separadamente sobre o fornecimento de materiais e de serviços, a ser considerado na base de cálculo pelo Município (% para material e % para mão de obra), uma vez que a licitação em tela se trata de execução de obras de engenharia.

Resposta: 40% e 60% (supostamente), a dedução de 40% poderá ser concedida conforme relatado no Decreto nº 48 de [09 de maio](#) de 2014, o Decreto encontra-se em anexo e a resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3 – O item 8.2.2 do Edital, que trata da Composição de Custos Unitários que integrará o Envelope B (Proposta de Preços), deve abranger e contemplar todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária ou se limitar apenas àqueles serviços “principais” conforme modelo fornecido em anexo ao Edital?

Resposta: Nos termos da Lei, o licitante deverá apresentar a composição de custos unitários de TODOS os serviços que constam na planilha, incluindo as composições próprias já fornecidas pelo Órgão promotor da licitação, além daquelas composições dos demais serviços que foram referenciados pela tabela SINAPI e demais tabelas oficiais de custos, conforme resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

4 – Conforme Item 12.1 do Edital e corroborando com os termos do art. 40 inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93, o prazo de pagamento não poderá ser superior a 30 (trinta) dias (adjudicando-se mensalmente), contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. No Termo de Referência Anexo I do Edital temos que as medições serão feitas quinzenalmente, sendo pagas em até 05 (cinco) dias após o atesto da fiscalização, fundamentando-se a necessidade de estabelecimento do equilíbrio entre a evolução física da obra e seu fluxo financeiro (por tratar-se de sistema de construção rápido e industrializado). Solicitamos esclarecer a divergência existente entre o Edital e o Termo de Referência.

Resposta: As medições e pagamentos se darão em conformidade ao item 10 do Termo de Referência, peça integrante e indissociável do Edital, podendo se dar em ciclos quinzenais ou até semanalmente, mediante a comprovação da evolução física da obra, utilizando-se como justificativa a metodologia de construção industrializada o que torna imprescindível que o processo de medições e pagamento sejam compatíveis com a cronologia física e financeira física da obra , conforme resposta elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

5 – O item 3.2 do Termo de Referência trata sobre o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA deixando explícito que será pela modalidade do menor preço global. Entretanto, o preâmbulo do instrumento convocatório difere do Termo de Referência prevendo que o critério de julgamento será de “empreitada por menor preço unitário”. Entendemos que por não existir o critério de julgamento na modalidade “empreitada por menor preço unitário”, o critério de julgamento a ser utilizado será o de menor preço global, conforme descrito no Termo de Referência. Está correto nosso entendimento? Da mesma forma, por tratar-se de uma “contratação integrada”, o regime de execução se dará por preços unitários, como colocado no Termo de Referência que integra o instrumento convocatório?

Resposta: A questão da empreitada por preço unitário é porque os preços unitários não podem estar superiores aos orçados pela Administração Pública Municipal e também para que não ocorra jogo de planilhas.

O critério de julgamento será por menor preço global para que somente uma empresa seja vencedora do certame.

Atenciosamente
Felipe Novaes
Presidente da CPL
PMSPA

De: "Jose Carlos Roiseman" <josecarlos@kadimarj.com.br>

Para: compras@pmspa.rj.gov.br

Cc: "Rodrigo Roiseman" <rodrigo@kadimarj.com.br>, "Pedro Roiseman" <pedro@kadimarj.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 4 de julho de 2023 11:34:14

Assunto: CP 02/2023 - Esclarecimento de Dúvidas

AO:
Sr. Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Presidente da CPL

A empresa **KADIMA CONSTRUÇÕES LTDA**, interessada em participar da Cc Pública nº 02/2023, Processo nº 12856/2022, conforme item 07 do Instrumento Convocatório, solicita o esclarecimento das dúvidas relacionadas no documento.

Agradeço por nos confirmar o recebimento desta, e permaneço à disposição.

No seu aguardo,
Att,



José Carlos Roiseman

Diretor

End: Av. Dom Helder Câmara 6644 / 1303

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20771-005

Tel: (21) 99853-0118

E-

mail: josecarlos@kadimarj.com.br



DECRETO Nº 48, DE 09 DE MAIO DE 2014- DEDUCAO MATERIAL.pdf

224 KB



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 48, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Estabelece critérios para dedução de material da base de cálculo do ISSQN nos casos de prestação de serviços de construção civil e de edificações em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº 5304/2014**; e,

CONSIDERANDO o que preceitua o § 6º do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 03/03;

CONSIDERANDO também, o que prescreve o inciso I do § 2º do art. 50 da Lei Complementar Municipal n.º 104, de 13 de novembro de 2013 – Código Tributário Municipal C/C com inciso I do § 2º do Art. 7º da LCF nº 116/2003.

CONSIDERANDO, finalmente, o grande número de ações judiciais questionando a dedução de materiais aplicados e incorporados à obra de construção civil na base de cálculo do ISSQN,

D E C R E T A:

Art. 1º As empresas prestadoras dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, prevista no art. 49, da LCM 104/13, quando aplicarem materiais por elas adquiridos, que ficam sujeito ao ICMS, e permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar, além do contrato de prestação de serviço, as originais das notas fiscais de compra de materiais apli-



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

cados na obra, tendo como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º Por material empregado na obra entende-se:

I – Dedutíveis: os materiais empregados no serviço e incorporados definitivamente à obra; e

II – Não dedutíveis:

- a) Materiais que não se incorporem definitivamente à obra, inclusive aqueles empregados na formação de canteiros ou alojamentos;
- b) Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e fôrmas;
- c) Alimentação, vestuário e equipamentos de proteção individuais;
- d) Ferramentas, máquinas, combustíveis, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;
- e) Materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes da sua transferência comprovada por documento fiscal idôneo; e
- f) O frete destacado em nota fiscal de compra.

Art. 2º Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra.

§ 1º Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 2º A relação de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá estar acompanhada das originais das notas fiscais relacionadas.

§ 3º No caso de material oriundo de depósito central da construtora a nota fiscal de simples remessa do material deverá consignar o endereço de entrega na obra.

§ 4º Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam os originais das notas fiscais, não sendo aceitas notas danificadas ou com rasuras que impeçam a sua identificação.

Art. 3º Na impossibilidade do cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto, o contribuintes, a critério do Fisco Municipal, poderá optar pela dedução de 40% (quarenta



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

por cento) da base de cálculo do ISSQN sem a necessidade de comprovação dos materiais incorporados à obra.

§ 1º O contribuinte interessado na forma prevista no caput deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra através de requerimento específico e só será aceito pela Fiscalização Municipal mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura.

§ 2º A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer a qualquer tempo mediante requerimento endereçado ao Departamento de Fiscalização do ISSQN e protocolado na forma do parágrafo anterior e será considerado a partir da formalização do pedido.

§ 3º Caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

§ 4º Nas obras em andamento, na data de publicação deste decreto, os contribuintes poderão optar pela forma de recolhimento do ISSQN desde que requerido conforme parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Caberá somente a autoridade fiscal a aplicação deste benefício, em qualquer hipótese.

Art. 4º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 09 de maio de 2014.

CLAUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =